



## Parecer jurídico

Solicitante: Departamento de Licitações e Contratos.

Através de pedido de cancelamento do certame público atuado sob o n. 022/17 – pregão presencial, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com amparo em fato posterior, o Departamento de Licitações e Contratos consulta esta Procuradoria quanto à possibilidade jurídica da realização de cancelamento do retrocitado processo/procedimento licitatório, que, ainda, não haja prejudicialidade a terceiros.

É o relatório.

Visualizando-se a mesma documentação que o Departamento de Licitações e Contratos vira, a Secretaria de Saúde Municipal requereu o cancelamento do pregão presencial atuado sob o n. 022/17, tendo em vista que o Município de Nova Santa Bárbara foi contemplado pelo Programa do Governo Federal “Mais Médicos”, cujo objeto é a destinação de profissional de saúde à municipalidade.

Em prática, a contratação a ser feita através da licitação em comentário, iria, de certa forma, concorrer com o benefício do Programa,



que, por sua vez, em confronto com a licitação, é gratuito, logo, não haveria razão de se manter o certame de pé – em vigor.

Em se tratando disso, esses fundamentos, salvo melhor intelecção, socorrem, como uma luva, a noção de interesse público, o que, segundo a legislação geral de licitações e contratos, em seu art. 49, autoriza o cancelamento da licitação, através do instituto denominado revogação.

Enfatiza-se o dispositivo legal que ampara a revogação:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Trazendo isso ao caso corrente, descreve-se que o fato é superveniente, ainda, pertinente e suficiente, ao ver deste órgão, para sustentar o ato revogatório.

Ao que ensina Carlos Ari Sundfeld:



“Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de ‘fato superveniente’, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação. (SUNDFELD, p. 1037, 2006.)”

Onde os fatos trazidos pela Secretaria dão conta da rotulação da contratação em inconveniente.

Por outro lado, por argumentação, é lícito que entre a revogação e a anulação há um grande hiato. É que enquanto a anulação decorre de vícios insanáveis no certame público licitatório, a revogação é motivada apenas e tão somente pelo interesse público, algo que transcende os interesses de particulares, o que se entende a partir do caso em voga.

Não se descure, ademais, que o certame aqui sequer chegou a receber propostas, quiçá de firmar contratação, circunstâncias que ilidem qualquer espécie de pretensão indenizatória.

Nesse aspecto, no edital, item 21.1, resta claro:

“Nenhuma indenização será devida aos licitante por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Presencial.”



O que se expande, sem sombra de dúvidas, à mera retirada de edital, visto que, se as propostas já não ensejam o dever reparatório (o que é mais), por óbvio, que a mera retirada de edital não se lhe aplica.

Ao particular, outrossim, importantes considerações contidas no julgado proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em cuja ementa diz o seguinte:

“ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDOTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

[...] (TRF5, AC nº 20068000028972, Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo, DJ de 23.01.2008.)

Assim é que esta Procuradoria não levanta óbice ao desejo revocatório manifestado pela Administração; salientando não ser devido qualquer tipo indenizatório àqueles que meramente efeturam a retirada de edital – fase esta, atualmente, a do presente certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

redo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ

N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.br) - Nova Santa Bárbara - Paraná

É o parecer, que submeto a melhor intelecção.

Nova Santa Bárbara, 17 de maio de 2017.

Gabriel Almeida de Jesus

OAB/PR 81.963



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

075

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 17/05/2017.

**De: Setor de Licitações**

**Para: Prefeito Municipal**

**Assunto: Pedido de revogação Pregão Presencial nº 22/2017**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhado a Vossa Excelência o Parecer Jurídico acerca da possibilidade de revogação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 22/2017, previsto para ocorrer no dia 19 de maio de 2017, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

076

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**Ref. Pregão Presencial n° 22/2017**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e o contido em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a **revogação** do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 22/2017, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de serviços médicos (Clínico Geral), tendo em vista que o município de Nova Santa Bárbara foi contemplado pelo Programa do Governo Federal "Mais Médicos", cujo objeto é a destinação de profissional de saúde a municipalidade.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 17 de maio de 2.017.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Eric Kondo - Prefeito

Edição N° 998 – Nova Santa Bárbara, Paraná Quarta-feira, 17 de Maio de 2017.

**Poder  
Executivo**

Ano V

IMPRENSA OFICIAL –  
Lei n° 660, de 02 de abril  
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2017 - SRP

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 19/2017**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de palestrantes nas Conferências a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **LAHUD TREINAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ n° 20.710.280/0001-39, num valor de **R\$ 3.413,00** (três mil, quatrocentos e treze reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Ref. Pregão Presencial n° 22/2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e o contido em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a **revogação** do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 22/2017, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de serviços médicos (Clínico Geral), tendo em vista que o município de Nova Santa Bárbara foi contemplado pelo Programa do Governo Federal "Mais Médicos", cujo objeto é a destinação de profissional de saúde a municipalidade.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 17 de maio de 2017.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

## CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 125/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 766/2015 e n° 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	<b>ALINE CAMPOS GONÇALVES ALMEIDA</b>
Cargo:	<b>ENFERMEIRA</b>
Secretaria/Departamento:	<b>SAUDE</b>
Quantidade de Diárias:	
Valor (R\$):	<b>R\$ 30,00</b>
Destino:	<b>CORNÉLIO PROCÓPIO</b>
Objetivo da Viagem:	<b>ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIARIA A SERVIDORA ALINE CAMPOS GONÇALVES ALMEIDA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, NO DIA 18 DE MAIO DE 2017, PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO NO GRUPO REDE MÃE PARANAENSE, QUE SERÁ REALIZADO NA 18ª REGIONAL DE SAÚDE.</b>
Data do Pagamento:	<b>17/05/2017</b>
N° do Pagamento:	<b>2589/2017</b>

**ERIC KONDO**  
Prefeito Municipal

## CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 126/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 766/2015 e n° 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**  
Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3266-8100  
E-mail: [diariooficial@nsb.pr.gov.br](mailto:diariooficial@nsb.pr.gov.br)  
[www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br)

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

manutenção, aquisição de banco de dados, SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO E TRANSPARENCIA (Lei nº 131/2009), SUPORTE NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, AUXÍLIO NA INTERPRETAÇÃO DE ERROS GERADOS PELO SISTEMA SIMAM, SIMAP que atenda as especificações técnicas.  
 VENCEDOR INFO PUBLIS INFORMATICA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME Ilens: 1 a 6.  
 > Valor Total: R\$.25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).  
 Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 19 de maio de 2017  
 Wallace José Teluski - Pregoeiro

**Casa da Esfiha**  
 Atendimento de Segunda a Sábado Após as 15h  
 Experimente esta delícia!  
 Disk Entrega 3132-0060  
 9651-1977 Tim  
 Rua Benjamin Constant, 371 - Loja 1  
 Cornélio Procópio - Paraná  
 A MELHOR ESFIHA, ASSADA NA HORA!

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Ref. Pregão Presencial nº 22/2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e o contido em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a revogação do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 22/2017, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de serviços médicos (Clínico Geral), tendo em vista que o município de Nova Santa Bárbara foi contemplado pelo Programa do Governo Federal "Mais Médicos", cujo objeto é a destinação de profissional de saúde a municipalidade.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.  
 Nova Santa Bárbara, 17 de maio de 2.017.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 46/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE BALCÃO ODONTOLÓGICO COM TAMPÃO EM GRANITO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 19/05/2017.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017 - SRP

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico nº 19/2017, destinado ao registro de preços para eventual contratação de palestrantes nas Conferências a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: LAHUD TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.710.280/0001-39, num valor de R\$ 3.413,00 (três mil, quatrocentos e treze reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes,  
 Eric Kondo - Prefeito Municipal

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS****( ) ELETRÔNICO (X) PRESENCIAL**Nº 22 / 2017

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
6.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
7.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
8.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
9.	Resumo do Edital	OK	
10.	Edital completo	OK	
11.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
12.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
13.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico/ <b>Em alguns casos: Diário da União</b> ).	OK	
14.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
15.	Documentos de Credenciamento	—	
16.	Propostas de Preço	—	
17.	Documentos de habilitação	—	
18.	Ata de abertura e julgamento	—	
19.	Proposta final das empresas vencedoras	—	
20.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	—	
21.	Parecer Jurídico (Julgamento)	—	
22.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	—	
23.	Homologação do Prefeito	—	
24.	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	—	
25.	Ata de Registro de Preços	—	
26.	Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	—	
27.	<b>Se houver aditivo:</b>	—	
28.	Ofício da secretaria solicitando aditivo	—	
29.	Termo aditivo	—	
30.	Publicação do Extrato do Termo Aditivo (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	—	



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017**

Aos 24 dias do mês de maio de 2017, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Presencial nº 22/2017, registrado em 26/04/2017, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 080, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Ludik dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações